



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE  
LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO  
"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010**

**(Do Senado Federal)**

**EMENDA nº**

Suprima-se o artigo 358, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), renumerando os demais.

### **JUSTIFICATIVA**

A supressão do artigo 358 se faz necessária, uma vez que a inversão do ônus da prova pode comprometer a imparcialidade do juiz e desequilibrar as forças entre os litigantes. Ademais, já existe no Código de Defesa do Consumidor previsão que autoriza a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII do CDC) para as demandas que envolvam relações de hipossuficiência.

Além disso, tal inversão traria um elemento de surpresa para a instrução probatória, comprometendo a segurança jurídica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**